



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	02

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 235/2015

Data: 04/09/15

Ass. 02 11:00

Of. Gab. N.º 378/2015

Serafina Corrêa, RS, 4 de setembro de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 77, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 77, de 2015, que “**Fixa Alíquotas de Contribuição Previdenciária para os Exercícios de 2015/2016, e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica 81

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 235/2015

Data: 04/09/15

Ass. 81

PROJETO DE LEI Nº77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposição dispõe sobre as alíquotas referentes ao RPPS, que, por previsão esculpida no §1º do art.13 da Lei nº2327, de 23 de novembro de 2006, devem ser reavaliadas anualmente.

A reavaliação atuarial do Plano de Benefícios do Município de Serafina Corrêa foi feita, tomando por base o ano de 2014, para o exercício de 2015, em RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL elaborado pelo Atuário 547 – Sérgio Aureliano Machado da Silva, cuja cópia se anexa, tendo o mesmo concluído pela redução da alíquota normal do empregador de 13,35% para 11,34% e a alíquota de custeio suplementar de 8,00% para 4,18%.

A Portaria MPS nº403, de 10 de dezembro de 2008, em seu art.25, cuja redação foi alterada pela Portaria MPS nº21, de 16/01/2013, determina que a revisão do Plano de Custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Desta forma, o Poder Executivo está providenciando a remessa do referido Relatório Atuarial para análise e aprovação da SPPS.

Assim, o presente projeto está propondo a manutenção das alíquotas fixadas na Lei nº3.204, de 15 de abril de 2014, a serem aplicadas no período remanescente do exercício de 2015 e para o exercício de 2016.

A avaliação atuarial foi realizada atendendo o art. 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a C.F. o modelo proposto está em conformidade com a Lei nº 9.717/98, com as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70, com a Lei nº2327 de 23 de novembro de 2006 e com o previsto na demais legislação pertinente. A manutenção do custeio atende plenamente o § 1º do artigo 149 da CF e o §1º do artigo 2º da Lei nº 9.717/98

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de setembro de 2015.

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 235/2015

Data: 04/09/15

Ass. SJP

PROJETO DE LEI Nº77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa Alíquotas de Contribuição Previdenciária para os Exercícios de 2015/2016, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes alíquotas de contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serafina Corrêa,:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório dos servidores públicos ativos, e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao custo normal será de 13,35% (treze vírgula trinta e cinco por cento), e referente ao custo suplementar destinado à amortização do passivo atuarial, será de 8,00%, (oito por cento) totalizando 21,35% (vinte e um vírgula trinta e cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A partir de setembro de 2015 serão aplicadas as alíquotas de amortização do passivo atuarial, conforme Tabela de Custeio Normal e custo Suplementar com escalonamento, integrante do Relatório Atuarial de 2015, como segue:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		SUPLEMENTAR	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2015/2016	11,00%	13,35%	8,00%	32,35%



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica jul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 235/2015

Data: 04/09/15

Ass. 80

PROJETO DE LEI Nº77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

§ 2º As alíquotas relativas ao Plano de Amortização, constante na tabela descrita no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser alteradas por Decreto Municipal, em conformidade com as avaliações atuariais anuais.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.204, de 15 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de setembro de 2015, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 04/09/2015
Assessor Jurídico - GAB/RS 6421